

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001915  
INTERESSADO: Colégio Lúcia Melo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/04/2018

---

Parecer / Voto CEE/CEB N.611 / 2018

**1. Histórico**

O Colégio Lúcia Melo, mantido pela Wilma Lúcia de Melo- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 01.204.817/0001-44, localizado na Rua Valdivino Rodrigues de Melo, Qd. W, Lts. 5/6/7, N. 77, Setor Central, Indiará/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 491/2015, fls. 03/04
- ✓ Certidão, fl. 05 e 15;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 06;
- ✓ Currículo, documentos pessoais, fls. 07/09;
- ✓ SIMPLES, fls. 10/14;
- ✓ Sistema de Acréscimos Legais- Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão, fl. 16;
- ✓ JUCEG, fl. 17;
- ✓ Certidão Simplificada, fl. 18;
- ✓ CNPJ, fl. 19;
- ✓ Certidão de Imóvel, fl. 20;
- ✓ Planta Baixa, fl. 21;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 22;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 23;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fl. 24;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento, fl. 25;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 26;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001915  
INTERESSADO: Colégio Lúcia Melo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/04/2018

- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 27/52;
- ✓ Relação do Acervo Bibliográfico, fls. 53/76;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 77/78;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 79;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 80;
- ✓ Diplomas, fls. 81/82;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 83/112;
- ✓ Certidão Negativa de Débito de Contribuinte, fl. 113;
- ✓ Diplomas, Documentos Pessoais e Currículos, fls. 114/154;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 71/2018, fl. 155 e 161;
- ✓ Email confirmando o Envio da Diligência, fl. 156;
- ✓ Ofício N. 362/2017, fl. 157;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 158/160;
- ✓ Declaração, fl. 162;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 163/164 e 166;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 165.

## 2. Análise

O **Colégio Lúcia Melo**, obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino médio e a renovação da autorização de funcionamento da educação de infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 491/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que neste ano de 2018 não estão ministrando o 8º ano do ensino fundamental e o ensino médio, porém querem a autorização para o ano de 2019.

Consta no laudo fl. 159, que o colégio tem 98 alunos frequentando até o momento da visita da inspeção, nos registro foi identificado 16 transferências no mês

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001915  
INTERESSADO: Colégio Lúcia Melo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/04/2018

de agosto, segundo a diretora devido o município ter transformado uma escola de primeira fase em escola militar.

A unidade escolar utiliza o nome de fantasia “Colégio Militar- Lúcia Melo”, porém no CNPJ, o nome de fantasia é “Colégio Lúcia de Melo”.

Nas fl. 22 e 26, consta o alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, cantina, pátio com brinquedos, quadra de esporte descoberta, banheiros adaptados, brinquedoteca, biblioteca, sala de professores e secretaria ligada a diretoria, laboratório de informática com máquinas obsoletas. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 53/76 e contam com 400 livros. A unidade escolar conta com um cantinho de leitura, que está localizado na biblioteca da escola, também é levado para as salas de aula um carrinho que é chamado de carrinho de leitura, contam ainda com a pasta viajante, onde as crianças realizam leituras e interpretação literária, fl. 165.

No Art. 46 parágrafo quarto do regimento (fl. 96), cita a história e cultura afro brasileira.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 145 matriculados, 144 aprovados, 01 reprovado e 39 transferidos em 2017, fl. 165.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 08 professores que estão atuando na educação infantil e no ensino fundamental, 01 ainda está cursando física. Referente ao ensino médio serão 08 e de acordo com a nominata que foi enviada pela diretora, há alguns professores que irão atuar fora da área de formação.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001915**  
**INTERESSADO: Colégio Lúcia Melo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 23/04/2018**

2. O PPP e o Regimento Escolar não descrevem nada relacionado ao bloco pedagógico.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 102 por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Lúcia Melo**, mantido pela Wilma Lúcia de Melo- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 01.204.817/0001-44, localizado na Rua Valdivino Rodrigues de Melo, Qd. W, Lts. 5/6/7, N. 77, Setor Central, em Indiará/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorização** de funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001915  
INTERESSADO: Colégio Lúcia Melo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/04/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.**



**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N° <u>611/2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>